

## **PORTARIA N. 04/2018**

O Dr. SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Ituiutaba/MG, com competência para a Execução Penal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n. 59/01,

**CONSIDERANDO** que as regras atuais de concessão de trabalho externo vem se mostrando bastante rígidas à luz do atual contexto econômico-social do País;

**CONSIDERANDO** que, desde a regulamentação do trabalho externo, poucos recuperandos lograram preencher os requisitos para a concessão do benefício, circunstância que vai de encontro aos fins ressocializadores da pena;

**CONSIDERANDO** o poder-dever do Juízo da Execução Penal de decidir sobre incidentes da execução penal e de zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança, nos termos do art. 66, III, "f", e VI, da Lei n. 7.210/84;

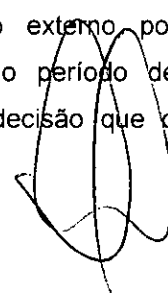
**CONSIDERANDO** a necessidade de ficar bem definido o direito dos recuperandos ao trabalho externo em regime semiaberto, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei n. 7.210/84, e art. 35, § 2º, do Código Penal, à luz das especificidades inerentes ao método APAC (cfr. FERREIRA, Valdeci *et al.* Método APAC: sistematização de processos, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, Belo Horizonte, 2016, disponível em <http://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80E40A6069575F0160EA7218A20711>);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O artigo 1º, da Portaria n. 02/2018, passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º** – Os reeducandos que cumprem pena no regime semiaberto na APAC somente poderão ser liberados para a realização de trabalho externo após o decurso de três meses, contados do início do cumprimento de pena na instituição.

**Parágrafo único** – Na hipótese de revogação do trabalho externo por descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria, o período de reaquisição do benefício será de quatro meses, a contar da decisão que o revogou".



**Art. 2º** – O parágrafo único do artigo 2º, da Portaria n. 02/2018 passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo único** – O cometimento de infração disciplinar durante o período de aquisição do benefício impede sua concessão, podendo a situação ser reavaliada após o decurso de três meses, a contar da data da prática da infração”.

**Art. 3º** – O artigo 3º, *caput* e II, da Portaria n. 02/2018, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** – Após a satisfação do requisito objetivo estabelecido no art. 1º e no art. 2º, parágrafo único, desta Portaria, a Direção da APAC deverá encaminhar ao Juízo da Execução Penal, com vistas ao exame de eventual concessão do trabalho externo, os seguintes documentos:

(...)

II – declaração assinada pelo empregador, com firma reconhecida, contendo:

**a)** autorização à Direção da APAC para fiscalizar o regular cumprimento das condições do benefício, inclusive mediante diligências no estabelecimento;

**b)** assunção do dever de cumprir fielmente as obrigações constantes desta Portaria;

**c)** afirmação de que o conteúdo da declaração é verdadeiro, sob pena de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e criminal”.

**Art. 4º** – O artigo 4º, da Portaria n. 02/2018, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** – O recuperando beneficiado com o trabalho externo deverá cumprir as seguintes obrigações:

**I** – comprovar, até o quinto dia de cada mês, frequência integral no trabalho no mês anterior, mediante atestado firmado pelo empregador;

**II** – cumprir fielmente o horário de trabalho junto ao empregador, exercendo a função designada, de acordo com a carga horária estabelecida na Carta de Emprego;

**III** – não se desviar, em hipótese alguma, do trajeto estritamente necessário para se dirigir ao local de trabalho e retornar à APAC, sendo o deslocamento de sua inteira responsabilidade, autorizada a utilização de transporte público ou particular;

**IV** – realizar atividades exclusivamente internas, sob fiscalização direta do empregador, sendo vedado, em qualquer hipótese, o desenvolvimento de trabalho em lugar diverso do indicado na Carta de Emprego;

**V** – retornar diariamente à APAC em até sessenta minutos após o término da jornada de trabalho, ficando recolhido na instituição no período noturno de segunda a sexta-feira e integralmente aos sábados, domingos e feriados;

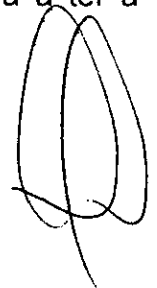
**VI** – ter comportamento exemplar e obedecer às normas disciplinares, atendendo prontamente às solicitações e orientações das autoridades responsáveis;

**VII** – não delinquir, não frequentar lugares criminosos, não fazer uso de bebidas alcoólicas e de drogas ilícitas;

**VIII** – submeter-se a teste de etilômetro e exame toxicológico sempre que solicitado pela Direção da APAC”.

**Art. 5º** – O artigo 5º, da Portaria n. 02/2018, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** – O empregador deverá cumprir as seguintes obrigações:



- I – emitir, até o quinto dia de cada mês, atestado de frequência do recuperando no mês anterior, encaminhando-o à APAC;
- II – fiscalizar o correto cumprimento da função e da carga horária estabelecidas na Carta de Emprego;
- III – não designar o recuperando para a realização de trabalho em lugar diverso do indicado na Carta de Emprego, assegurando sejam desenvolvidas atividades exclusivamente internas, nos termos do art. 3º, § 2º, desta Portaria;
- IV – não designar o recuperando para a realização de trabalho em período vedado pelo art. 3º, § 1º, desta Portaria;
- V – comunicar, por escrito, à Direção da APAC a demissão, o cumprimento de aviso-prévio, a rescisão de contrato de trabalho e a concessão de férias ao recuperando;
- VI – comunicar, de imediato, à Direção da APAC todos os atrasos e ausências do recuperando, inclusive para atendimento médico em situações de emergência, sem prejuízo do respectivo registro no atestado de frequência;
- VII – fornecer condições para que o recuperando possa se alimentar e descansar durante o intervalo para almoço, preferencialmente no próprio local de trabalho;
- VIII – prestar informações solicitadas pelo Juízo da Execução Penal e pela Direção da APAC, bem como autorizar seja realizada fiscalização sobre o fiel cumprimento do trabalho externo, inclusive com visitas *in loco* e sem prévia comunicação”.

**Art. 6º** – O artigo 8º, § 1º, da Portaria n. 02/2018, passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º – O descumprimento das obrigações pelo reeducando acarretará a revogação do benefício e o impedimento de obtenção de nova autorização pelo prazo de quatro meses, sem prejuízo de caracterização de falta grave, nos termos dos artigos 50, VI, c.c. 39, V, ambos da Lei n. 7.210/84, com regressão de regime ao fechado e perda de dias remidos, nos termos dos artigos 118, I, e 127, ambos da Lei n. 7.210/84”.

**Art. 7º** – Fica revogado o artigo 6º, da Portaria n. 02/2018.

**Art. 8º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ENCAMINHE-SE** cópia da Portaria 02/2018, com as alterações promovidas por esta Portaria, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à 44ª Subseção da OAB/MG, à Direção da APAC.

Ituiutaba, 20 de setembro de 2018.



**SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO**

**Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e  
de Cartas Precatórias da Comarca de Ituiutaba/MG**

**PORTARIA N. 02/2018**  
**(alterada pela PORTARIA N. 04/2018)**

O Dr. SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Ituiutaba/MG, com competência para a Execução Penal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n. 59/01,

**CONSIDERANDO** que a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com o auxílio da comunidade, vem promovendo com exclusividade a execução da pena em regime semiaberto na Comarca de Ituiutaba/MG;

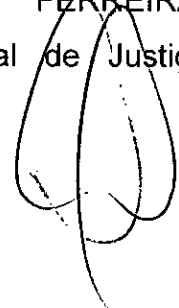
**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no bojo do Agravo em Execução Penal n. 1.0342.17.003134-4/001, Ituiutaba, 5ª Câ. Criminal, Rel. Des. Júlio César Lorens, j. 10/04/2018, na qual foi assegurado o direito de o recuperando realizar trabalho externo no curso do cumprimento do regime semiaberto no interior da APAC, *“caso comprovada a existência de proposta e contrato de trabalho, bem como outras especificidades exigidas”*;

**CONSIDERANDO** que o entendimento acatado pelo Tribunal de Justiça no referido julgado é diverso daquele que vinha sendo adotado por este Juízo de Execução Penal em casos análogos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a execução da pena se dar de modo harmônico e de se assegurar igualdade de tratamento para todos os recuperandos, salvo quanto às exigências de individualização da pena, nos termos dos artigos 1º e 41, XII, da Lei n. 7.210/84;

**CONSIDERANDO** o poder-dever do Juízo da Execução Penal de decidir sobre incidentes da execução penal e de zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança, nos termos do art. 66, III, “f”, e VI, da Lei n. 7.210/84;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ficar bem definido o direito dos recuperandos ao trabalho externo em regime semiaberto, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei n. 7.210/84, e art. 35, § 2º, do Código Penal, à luz das especificidades inerentes ao método APAC (cfr. FERREIRA, Valdeci *et al.* Método APAC: sistematização de processos, Tribunal de Justiça



do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, Belo Horizonte, 2016, disponível em <http://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80E40A6069575F0160EA7218A20711>);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os reeducandos que cumprem pena no regime semiaberto na APAC somente poderão ser liberados para a realização de trabalho externo após o decurso de três meses, contados do início do cumprimento de pena na instituição. (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**Parágrafo único** – Na hipótese de revogação do trabalho externo por descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria, o período de reaquisição do benefício será de quatro meses, a contar da decisão que o revogou. (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

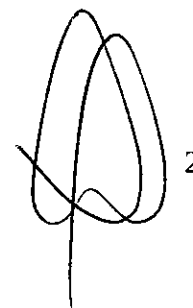
**Art. 2º** – O reeducando deverá apresentar, também, aptidão, disciplina e responsabilidade para a realização do trabalho externo, a serem aferidas mediante atestado de comportamento expedido pela Direção da APAC.

**Parágrafo único** – O cometimento de infração disciplinar durante o período de aquisição do benefício impede sua concessão, podendo a situação ser reavaliada após o decurso de três meses, a contar da data da prática da infração. (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**Art. 3º** – Após a satisfação do requisito objetivo estabelecido no art. 1º e no art. 2º, parágrafo único, desta Portaria, a Direção da APAC deverá encaminhar ao Juízo da Execução Penal, com vistas ao exame de eventual concessão do trabalho externo, os seguintes documentos: (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

I – carta de emprego assinada pelo empregador, com firma reconhecida, contendo:

- a) nome, CNPJ, endereço e telefone do empregador;
- b) local onde o trabalho será exercido;



2

c) jornada de trabalho, com horário de início e de término.

II – declaração assinada pelo empregador, com firma reconhecida, contendo: (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

a) autorização à Direção da APAC para fiscalizar o regular cumprimento das condições do benefício, inclusive mediante diligências no estabelecimento; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

b) assunção do dever de cumprir fielmente as obrigações constantes desta Portaria; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

c) afirmação de que o conteúdo da declaração é verdadeiro, sob pena de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e criminal. (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

III – termo de compromisso assinado pelo reeducando, assumindo o dever de cumprir fielmente as obrigações constantes desta Portaria.

IV – atestado de comportamento indicando que o reeducando possui aptidão, disciplina e responsabilidade para a realização do trabalho externo, assinado pela Direção da APAC.

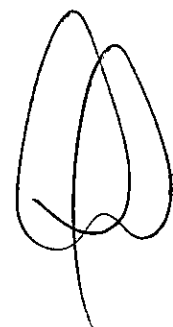
§ 1º – O trabalho somente poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, no período matutino e vespertino, sendo integralmente vedado aos sábados, domingos e feriados e no período noturno dos dias úteis.

§ 2º – É vedada a realização de trabalho em local diverso daquele indicado na Carta de Emprego, ainda que transitoriamente.

**Art. 4º** – O recuperando beneficiado com o trabalho externo deverá cumprir as seguintes obrigações: (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

I – comprovar, até o quinto dia de cada mês, frequência integral no trabalho no mês anterior, mediante atestado firmado pelo empregador; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

II – cumprir fielmente o horário de trabalho junto ao empregador, exercendo a função designada, de acordo com a carga horária estabelecida na Carta de Emprego; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long tail stroke extending downwards. The letter 'B' is visible at the bottom right of the signature.

**III** – não se desviar, em hipótese alguma, do trajeto estritamente necessário para se dirigir ao local de trabalho e retornar à APAC, sendo o deslocamento de sua inteira responsabilidade, autorizada a utilização de transporte público ou particular; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**IV** – realizar atividades exclusivamente internas, sob fiscalização direta do empregador, sendo vedado, em qualquer hipótese, o desenvolvimento de trabalho em lugar diverso do indicado na Carta de Emprego; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**V** – retornar diariamente à APAC em até sessenta minutos após o término da jornada de trabalho, ficando recolhido na instituição no período noturno de segunda a sexta-feira e integralmente aos sábados, domingos e feriados; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**VI** – ter comportamento exemplar e obedecer às normas disciplinares, atendendo prontamente às solicitações e orientações das autoridades responsáveis; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**VII** – não delinquir, não frequentar lugares criminosos, não fazer uso de bebidas alcoólicas e de drogas ilícitas; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**VIII** – submeter-se a teste de etilômetro e exame toxicológico sempre que solicitado pela Direção da APAC. (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**Art. 5º** – O empregador deverá cumprir as seguintes obrigações: (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**I** – emitir, até o quinto dia de cada mês, atestado de frequência do recuperando no mês anterior, encaminhando-o à APAC; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**II** – fiscalizar o correto cumprimento da função e da carga horária estabelecidas na Carta de Emprego; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**III** – não designar o recuperando para a realização de trabalho em lugar diverso do indicado na Carta de Emprego, assegurando sejam desenvolvidas atividades exclusivamente internas, nos termos do art. 3º, § 2º, desta Portaria; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)



4

**IV** – não designar o recuperando para a realização de trabalho em período vedado pelo art. 3º, § 1º, desta Portaria; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**V** – comunicar, por escrito, à Direção da APAC a demissão, o cumprimento de aviso-prévio, a rescisão de contrato de trabalho e a concessão de férias ao recuperando; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**VI** – comunicar, de imediato, à Direção da APAC todos os atrasos e ausências do recuperando, inclusive para atendimento médico em situações de emergência, sem prejuízo do respectivo registro no atestado de frequência; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**VII** – fornecer condições para que o recuperando possa se alimentar e descansar durante o intervalo para almoço, preferencialmente no próprio local de trabalho; (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

**VIII** – prestar informações solicitadas pelo Juízo da Execução Penal e pela Direção da APAC, bem como autorizar seja realizada fiscalização sobre o fiel cumprimento do trabalho externo, inclusive com visitas in loco e sem prévia comunicação. (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

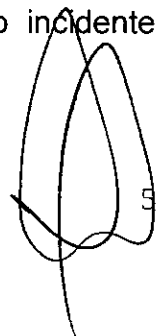
**Art. 6º** – (REVOGADO pela Portaria n. 04/2018)

**Art. 7º** – A Direção da APAC fica responsável pela fiscalização da execução do trabalho externo, podendo, inclusive, realizar diligências no local de trabalho do reeducando, sem prévio agendamento.

**§ 1º** – A Direção da APAC deverá adotar sistema de ponto, eletrônico ou manual, para controlar a saída e o retorno do recuperando.

**§ 2º** – A Direção da APAC poderá submeter o recuperando a teste de etilômetro ou exame toxicológico.

**Art. 8º** – A Direção da APAC deverá comunicar imediatamente ao Juízo da Execução Penal acerca do descumprimento, pelo reeducando ou pelo empregador, das obrigações constantes desta Portaria para instauração do incidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a vertical line extending downwards from the bottom right.



cabível, bem como não liberar o reeducandô para o trabalho externo até o julgamento do incidente.

**§ 1º** – O descumprimento das obrigações pelo reeducando acarretará a revogação do benefício e o impedimento de obtenção de nova autorização pelo prazo de quatro meses, sem prejuízo de caracterização de falta grave, nos termos dos artigos 50, VI, c.c. 39, V, ambos da Lei n. 7.210/84, com regressão de regime ao fechado e perda de dias remidos, nos termos dos artigos 118, I, e 127, ambos da Lei n. 7.210/84. (redação conferida pela Portaria n. 04/2018)

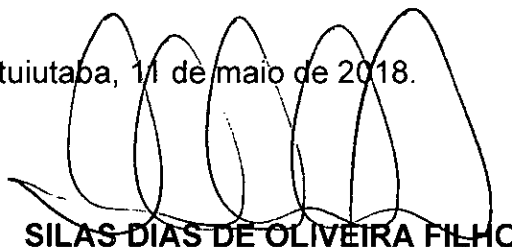
**§ 2º** – O descumprimento das obrigações pelo empregador ensejará a impossibilidade de concessão de nova autorização para trabalho externo em relação ao empregador faltoso, para o mesmo ou outro reeducando, pelo prazo de três anos, a ser declarada após a instauração de incidente administrativo específico no qual será possibilitado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 9º** – O empregador que se enquadre como legitimado a receber destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias e tenha sua inscrição deferida em edital específico poderá gozar de prioridade no repasse de recursos, nos termos dos artigos 4º, II, e 5º, do Provimento Conjunto n. 27/2013.

**Art. 10** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ENCAMINHE-SE** cópia ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à 44ª Subseção da OAB/MG, à Direção da APAC e ao Comando do 54º Batalhão da Polícia Militar.

Ituiutaba, 11 de maio de 2018.



**SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO**  
Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e  
de Cartas Precatórias da Comarca de Ituiutaba/MG